



CONVÊNIO N.º 050 /2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº. 01.409.580/0001-38, representado pelo Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, Procurador Dr. Anderson Máximo de Holanda, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 16.609, portador do CPF/MF nº. 772.230.551-20 e do RG nº. 3169751-1916351 SSP/GO, domiciliado em Goiânia - Goiás, mediante delegação de competência lhe é atribuída pela Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, com sede à Av. Anhanguera nº 7171 - Qd. R-1, Lote 26 - Setor Oeste -GOIÂNIA-GO- CEP. 74110-010, doravante denominada CONCEDENTE, ora representada pela sua titular, Professora Doutora Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 101.693.421-15, residente e domiciliada nesta Capital e pelo Superintendente Executivo de Esporte e Lazer, Isvami Vieira Junior, brasileiro, casado, portador do CPF: 516.878.101-25 - RG: 2086296 SSP/GO, doravante denominado de SEDUCE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Centro Adm Divaldo Willian Rinco nº 010- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Gonçalves Barbosa, CPF Nº 273 662 601 00 doravante denominado de CONVENENTE, nos termos do processo nº 201600046000768 e das Leis Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à convenente, destinado à construção de um campo society, mediante execução indireta nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a execução de serviços preliminares em terra, contra piso, colocação de grama sintética, entre outros, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS – As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.



10. abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio;
11. aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
12. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
13. realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;
14. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
15. apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;
16. informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia ou andamento do convênio, quando se tratar de aquisição de bens ou outras modalidades;
17. indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao concedente;
- 17.1 indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;
18. restituir à Concedente, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do convênio. O saldo de recursos não utilizados deverá ser recolhido à conta da Concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pelo Conveniente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do



responsável. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta corrente nº 1410-8, operação 006, agência 4204 da Caixa Econômica Federal, em favor do Fundo de Esporte e Lazer, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para o email rifa@hotmail.com, aos cuidados do gestor do convênio, mencionando-se o nº do convênio e que se trata de devolução de saldo remanescente. Este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no termo de convênio;

19. comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores;
20. identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;
21. comprovar a comunicação feita à CONCEDENTE, antes do início da obra.

II - Constituem obrigações da CONCEDENTE - SEDUCE/GO:

1. acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;
2. designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio;
3. apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo CONVENENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
 - 3.1. inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 3.2. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 3.3. não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
 - 3.4. ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
4. garantir o cumprimento do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;
5. efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da outorga pela Advocacia Setorial;



6. prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR:

1. Fica designado gestor representante da administração o servidor LUIZ ROBERTO FERNANDES e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, o servidor JOVISTÊNIO BARCELOS DE ARAÚJO, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme Portaria nº _____, de _____ de Junho de 2016, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

I - Constituem obrigações do GESTOR:

1. solicitar da CONVENIENTE, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula III deste instrumento;
2. adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
3. encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
4. acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas parciais e final, exame da documentação apresentada e, por meio de relatório, atestar se é ou não satisfatória a realização do objeto do convênio podendo, se for necessário, amparar-se no disposto no Art. 51, itens III e IV.

CLÁUSULA QUINTA – É VEDADO AO CONVENIENTE:

1. utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
2. pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
3. pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
4. pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros. Os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;



5. trespassar ou ceder a execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
6. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
7. transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer natureza;
8. sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
9. realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
10. alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
11. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO - Para efeito do disposto na cláusula anterior, o valor total deste Convênio perfar-se-á em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dos quais R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) serão repassados pela Concedente ao Convenente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2016.2252.27.812.1015.2061.04.24 – Grupo 04 (24), Apoio aos Municípios (convênios), conforme Empenho nº 00 de de Junho de 2016, no valor de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais), em parcela única, os quais serão movimentados conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA OITAVA– O Convenente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS –É dever do Convenente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que



o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no termo de convênio.

Subcláusula Segunda – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- 1 – ofício de encaminhamento;
- 2 – relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3 – cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4 – cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5 – relatório de execução físico-financeira;
- 6 – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7 – relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 8 – relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9 – relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10 – relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 11 – extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 12 – extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 13 – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 14 – comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 15 – cópia dos contratos firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 16 – relação de localização dos bens adquiridos;
- 17 – notas fiscais/faturas;
- 18 – relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- 19 – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 20 – termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.



Subcláusula Terceira - Quando se tratar de prestação de *contas parcial* será exigido apenas o disposto nos incisos 1 a 5, 11 e 12.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, em arquivo PDF pesquisável.

Subcláusula Quinta – Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

1. relação e medição dos serviços executados;
2. termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinado por um engenheiro;
3. laudo técnico de obras e serviços de engenharia – Anexo VIII.

Subcláusula Sexta – Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do edital, a ata de realização, despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Subcláusula Sétima – A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor, sobretudo o disposto no art. 116, § 6º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Oitava – Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

Subcláusula Nona – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

Subcláusula Décima – Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.



Subcláusula Décima Primeira – Em caso de convênio com liberação de mais de duas parcelas financeiras, a Conveniente apresentará a Concedente a prestação de contas parcial, que consiste na documentação especificada para a prestação de contas final, com exceção do comprovante de recolhimento do saldo de recursos. A prestação de contas parcial deve ser apresentada para comprovar a execução da parcela de recurso recebida, em caso de repasses em três ou mais parcelas. Dessa forma a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente.

Subcláusula Décima Segunda - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no prazo convencionado no termo de convênio, globalizando as parcelas liberadas. Porém, para liberação da segunda parcela, a CONVENIENTE deverá encaminhar cópia da medição, laudo da interveniente atestando o estado da obra, cópias dos documentos referentes ao procedimento licitatório, bem como a comprovação de comunicação à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA – Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua outorga, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério das partes, mediante previsão orçamentária para atender a novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo Conveniente em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

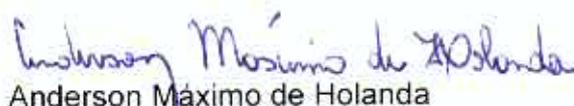
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

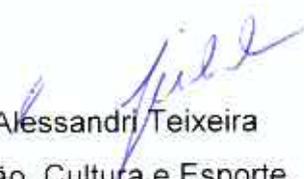
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para só um efeito legal, sendo a 1ª via do Concedente, 2ª via da Advocacia Setorial e a 3ª via da Conveniente, na presença das testemunhas abaixo nomeada

Goiânia, 30 de junho de 2016.

Pela SEDUCE:


Anderson Máximo de Holanda

Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SEDUCE


Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

Ivo Cesar Vilela
Superintendente Executivo
Secretaria de Estado de Educação,
Cultura e Esporte


Isvami Vieira Junior

Superintendente Executivo de Esporte e Lazer





Pelo MUNICÍPIO:

Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____